



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>21/2017</u> Ref.: Processo 1075288/2017
Interessada:	: MIKAELE GOMES BATISTA		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 08/2017, estando presentes os seus Membros: Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** e o Eng. de Produção **Fábio Morais Borges**, apreciando o Processo de n° **1075288/2017**, em que a Senhora Mikaele Gomes Batista, CPF 094.086.134-81, solicita deste Conselho verificar a aptidão do Engenheiro Ambiental, a exercer a função de profissional responsável de uma Indústria de Água s Adicionadas, e;

Considerando que a requerente é diplomada pela UFCG – Campus Pombal em Engenharia Ambiental, concluído em 19 de maio de 2017, porém, não possui registro ou visto até a presente data neste Conselho Regional;

Considerando que as atribuições dos Engenheiros Ambientais para fins do exercício profissional são as dispostas na Resolução N° 447/2000, do CONFEA;

Considerando ainda, que a Decisão CR-102, de 1988, citada na Decisão Plenária do CONFEA N° PL-3236/2003, dispõe que “*a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada*”;

Considerando que a requerente juntou aos autos o Diploma do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental (UFCG), Histórico Acadêmico do Curso (UFCG), e as ementas das disciplinas permite-se concluir que há elementos, no currículo da requerente, para atuar nas atividades de água adicionadas nos termos estabelecidos no artigo 2° da Resolução 447/00, do Confea, exceto na perfuração de poços tubulares atividade que é própria da Geologia e Engenharia de Minas conforme Decisão Normativa n° 059/97, do Confea.

Considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ou seja, concedendo atribuição profissional para exercer a função de profissional responsável de Indústria de Águas Adicionadas do Engenheiro Ambiental Formado na UFCG, visto que há elementos, no currículo da requerente, para atuar nas atividades de água adicionadas nos termos estabelecidos no artigo 2º da Resolução 447/00, do CONFEA, **exceto na perfuração de poços tubulares atividade que é própria da Geologia e Engenharia de Minas conforme Decisão Normativa Nº 059/97, do CONFEA.**

2) Deverá o presente processo ser apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia, Química, Geologia e Minas - CEMQGEOMINAS, a qual pertence a modalidade de Engenharia Química, pois essa questão está na área de conhecimento da Engenharia Química.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2017.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)